

UMA ANÁLISE NORMATIVA DA TRAJETÓRIA FEMININA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Julia Thaís de Assis Moraes¹

RESUMO

O presente trabalho visa analisar os enunciados normativos que fundamentam a presença feminina na Polícia Militar do Paraná. O aporte primário da pesquisa é a Constituição Federal de 1988, que assegura como direito fundamental, a igualdades de homens e mulheres em direitos e obrigações. E o aporte secundário são as leis federais e estaduais, tais como a legislação da IGPM 148, diretrizes, Portarias e Currículos dos Cursos de Formação e normas da Inspetoria Geral das Polícias Militares. O objetivo geral da pesquisa é a análise do contexto histórico normativo que assegura a presença feminina no âmbito militar, e o específico é a reflexão de normas específicas, que possibilitaram o ingresso da Mulher na Polícia Militar do Paraná até o atual momento. Empregou-se o método hipotético dedutivo por meio do seguinte questionamento: como se configurou a trajetória normativa a respeito da presença feminina na Polícia Militar do Paraná? Os procedimentos metodológicos utilizados no estudo foram o levantamento documental, bibliográfico e qualitativo.

Palavras chaves: Direito. Mulher. Polícia Militar.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze the normative statements that underlie the female presence in the Military Police of Paraná. The main contribution of the investigation is the Federal Constitution of 1988, which guarantees, as a fundamental right, the equality of men and women in rights and obligations. And the secondary contribution is the federal and state laws, such as the IGPM 148 legislation, guidelines, Orders and Curriculums of Training Courses and regulations of the General Inspection of the Military Police. The general objective of the investigation is the analysis of the normative historical context that ensures the female presence in the military sphere, and the specific one is the reflection of specific norms, which enabled the entry of women into the Military Police of Paraná until the present moment. The hypothetical deductive method was used through the following question: How was the normative framework on the female presence in the Military Police of Paraná configured? The methodological procedures used in the studio were the documentary, bibliographic and qualitative survey.

keywords: Law. Woman. Military Police.

¹ Mestre em Teoria Geral do Direito pelo Centro Universitário de Marília UNIVEM. Mestre em Ciências Sociais pela UNESP/FFC. Policial Militar do Estado do Paraná.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, inaugurou o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

No artigo 5º, inciso I do citado texto constitucional é estabelecido como direito fundamental que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da constituição, assegurando a igualdade de direitos obrigações entre ambos. Junto a isso destaca-se também o artigo 7º, que prevê a proibição de diferença de exercício de função e de critério de admissão por motivo de sexo.

Nesse sentido o artigo 19º também prevê à vedação a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Infere-se que o texto constitucional fundamenta o direito das mulheres de ocupar toda e qualquer profissão, tal como ser militar.

Assim, o direito garantido ao homem de ocupar espaços militares também é um direito feminino, e o presente trabalho analisará o contexto histórico e normativo que fundamentam a presença feminina na esfera militar, especificamente na Polícia Militar do Paraná. Assim, o aporte primário da pesquisa é a Constituição Federal de 1988 que assegura como direito fundamental a igualdades entre homens e mulheres.

A trajetória feminina na Polícia Militar do Paraná se deu a partir da década de 1970, sendo o marco institucional na construção do padrão de policial feminina na corporação. Em 1977 houve o ingresso de mulheres nos quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná, por meio do Decreto-Lei n. 3.238, que criou o Pelotão de Polícia Feminina. Posteriormente, em 1979 se configurou a Diretriz nº 76.

Na citada diretriz havia a previsão das atividades destinadas às policiais, tais como o policiamento ostensivo de costumes, menores e trânsito urbano. Atividades que afirmam a construção da feminilidade fundada no cuidado e orientação. A partir deste decreto foi definido as condições para uma Mulher ingressar na instituição, sendo um instrumento classificado como um aparato legal voltado para a Polícia Feminina.

A criação da Polícia Feminina foi considerada uma inovação, visto que, até então a instituição era ocupada exclusivamente por homens. Os referidos textos normativos que criaram a Polícia Feminina, configuraram um significado para a presença de mulheres na instituição e um espaço para o feminino na ordem institucional.

O aporte secundário são as leis estaduais, tais como as Diretrizes, as Portarias, os Currículos dos Cursos de Formação, as normas da Inspetoria Geral das Polícias Militares atinentes a temática. Com isso, o objetivo geral da pesquisa analisa o contexto histórico normativo que assegura a presença feminina no âmbito militar.

E o objetivo expedição reflete a respeito de normas específicas a respeito o ingresso da Mulher na Polícia Militar do Paraná, até o atual momento. Empregou-se o método hipotético dedutivo por meio do seguinte questionamento: como se configurou a trajetória normativa a respeito da presença feminina na Polícia Militar do Paraná? Os procedimentos metodológicos utilizados no estudo foram o levantamento documental, bibliográfico e qualitativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE HOMENS E MULHERES

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos e obrigações entre os cidadãos homens e mulheres (BRASIL, 1988). Todos têm direito a tratamento idêntico pela lei em consonância, com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico.

A igualdade de tratamento perante a lei é denominada isonomia formal. No entanto leva-se em consideração a igualdade material, visto que é necessário considerar condições físicas, orgânicas e psicológicas que denotam a diferença entre homens e mulheres. Sendo isso, a mitigação do princípio da igualdade para que haja equilíbrio, e conseqüentemente uma igualdade (CHRIGINIO, 2019, p.46)

A mitigação do princípio da igualdade, é a concretização da igualdade material, que estabelece que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades (AMATO, 2019, p.15). Os poderes públicos devem buscar os meios e instrumentos para a promoção de condições de

igualdade real e efetiva, de modo a realizar o compromisso constitucional de construir uma sociedade justa.

E para efetivar este direito deve existir uma política legislativa e administrativa, que adote normas especiais tendentes a corrigir os efeitos díspares ocasionados pelo tratamento igual dos desiguais (MORAES, 2007, p 65).

O princípio da isonomia é consagrado como o maior princípio no âmbito da Administração Pública. O art. 5º, inciso I, da atual Carta Magna, elenca que não haverá distinção entre os sexos, ou seja, deve-se tratar homens e mulheres de forma igualitária, de modo a materializar a garantia da acessibilidade de todos ao serviço público (BRASIL, 1988).

A citada compreensão configura o princípio da isonomia, que busca: aquinhoar igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais (BULOS, 2002, p. 79). Corroborando a isonomia, o artigo 39, parágrafo 3º da CF/88 autoriza requisitos diferenciadores de admissão, quando a natureza do cargo exigir para que se realize a isonomia material.

Atualmente a Polícia Militar do Paraná não elenca requisitos diferenciadores entre homens e mulheres, no entanto ao longo da história da corporação será observado que houve momentos que esses diferenciadores predominavam.

O presente quadro da Corporação não utiliza esses diferenciadores, pois as mulheres desempenham as mesmas funções e estão sujeitas aos mesmos regulamentos e regimes de escala que os homens, compreendendo que as Mulheres possuem os mesmos espaços garantidos aos homens (CASTELLAR, 2011, p.11).

Analísado o direito e a garantia fundamental da igualdade de homens e mulheres ocupar qualquer ocupação profissional pública. Conclui-se, então que o espaço militar como das Polícias Militares é destinado às Mulheres também.

Exposto isso cabe refletir a respeito da Segurança Pública na Constituição de 1988, pois a Polícia Militar, e seus agentes, especificamente a Mulher compõem este quadro.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição de 1988, dita “Constituição Cidadã” se fundamentou sob as bases de um Estado Democrático de Direito, assegurando em seu preâmbulo o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (BRASIL, 1988).

Dentre tantos direitos fundamentais elencados pelo texto constitucional a Segurança Pública é tratada de modo direto ou indireto, uma vez que o inciso terceiro do artigo 1º, prevê que dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República, sendo esta inviolável e de responsabilidade de todos os poderes estatais (FERRAZ, 2016, p.56).

Essa provisão é uma alusão à Constituição Espanhola, que compreende que a dignidade da pessoa humana e os demais direitos invioláveis são fundamentos da ordem pública e política (NETO, 2011). Em seguida o inciso segundo do artigo 3º elenca o desenvolvimento nacional como um objetivo da República, o qual compõe a manutenção da ordem pública.

No artigo 5º, elenca-se o rol normativo dos direitos e garantias fundamentais, tais como à vida, liberdade, igualdade, propriedade. Direitos que se relacionam diretamente com as atividades de Segurança. No artigo 6º, há a previsão dos direitos sociais, aqueles que o Estado é responsável de prestar aos cidadãos (L’APICCIRELLA, 2003, p.101).

A segurança é dívida em duas perspectivas, uma individual, como um direito fundamental (L’APICCIRELLA, 2003, p.102). E outra coletiva, projetada como uma condição do bem comum, tendo uma interdependência entre segurança coletiva e segurança individual (FERREIRA FILHO, 2011, p.111).

Diante esse contexto a Segurança pública se torna essencial para o exercício das garantias constitucionais. O artigo 144 da CF/88 prevê que a “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

A perspectiva adotada pela constituição é da corresponsabilidade entre o Estado e Cidadãos, no que tange a segurança (ROMÃO, 2020, p.162). E para que seja possível a realização da Segurança Pública, o estado segmentou a atribuição de cada órgão, de acordo com sua finalidade, assim tem-se a: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis e polícias militares.

Em especial o presente trabalho analisa a polícia militar, que tem como competência constitucional o policialmente ostensivo, visando a manutenção da ordem pública (SOUZA NETO, 2010, p.50) Entretanto, compreende-se que instituição policial de modo geral, prevista na Constituição de 1988, presta um serviço público de qualidade, atendendo às normas de um país democrático.

A polícia não discrimina, não faz distinções arbitrárias. E acima de tudo, busca respeitar os direitos individuais dos cidadãos, sem distinção de classe, de crenças religiosas, etnia e orientação sexual; não se prende só aos limites inerentes ao Estado democrático de direito, mas vai além, valorizando a dignidade da pessoa humana (BENGOCHEA, 2004, p. 119).

Observado as bases constitucionais do direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres, bem como da Segurança Pública, torna-se necessário refletir a respeito da trajetória e evolução normativa que possibilitou o ingresso da Mulher na Instituição da Polícia Militar do Paraná.

MARCO HISTÓRICO DO INGRESSO DAS MULHERES NAS POLÍCIAS MILITARES NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 assegurou a igualdade de homens e mulheres, e conseqüentemente o direito de ocuparem quaisquer cargos públicos. No entanto, no Brasil, a inclusão das mulheres nas Polícias Militares foi iniciada na década de 1950.

De acordo com Souza (2011), a inserção da mulher na Polícia Militar se deu em 1953, no 1º Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia em São Paulo, no qual foi levantado o debate acerca da criação de uma polícia de mulheres, defendendo e que as mulheres eram tão competentes quanto os homens para o trabalho de policial.

A precursora deste debate era Hilda Macedo, assistente da cadeira de Criminologia da Escola de Polícia (SOUZA, 2011, p. 12). E com a assinatura do Decreto nº. 24.548, no ano de 1955 criou-se a Guarda Civil de São Paulo, o Corpo de Policiamento Especial Feminino sendo chefiado pela mesma, Hilda Macedo, tornando-se a primeira comandante mulher da polícia militar.

O estado São Paulo foi o primeiro estado a efetivar a inclusão feminina (MOREIRA, 2011), assim a experiência paulista se tornou modelo para a criação de contingentes militares femininos em todo país. Sendo essa compreendida também como uma estratégia de modernização da instituição.

Apesar do pioneirismo paulista na inserção das mulheres na polícia militar, a década 1970 é considerada como marco histórico do ingresso das mulheres nas diversas Polícias Militares. Nesta década, mais especificamente no ano de 1977 a Corporação Policial Militar, Força Auxiliar e Reserva do Exército brasileiro 1977 regulamentou, através de portaria do Estado Maior do Exército (MUSUMECI, 2005), a admissão de mulheres nos quadros de carreira das Polícias Militares brasileiras.

E no ano 1984, foi dada uma nova redação ao Decreto-lei Federal 667, de 2 de julho de 1969 (MUSUMECI, 2005), que se consolidou como base legal para a incorporação de policiais femininas nos quadros regulares das PMs.

A previsão normativa do decreto se dava nos seguintes termos: aos Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão se convier às respectivas Polícias Militares a admissão do ingresso de pessoal feminino em seus efetivos de Oficiais e Praças para atender necessidades das respectivas Corporações em atividades específicas, mediante autorização no Ministério do Exército (BRASIL, 1984).

E a exemplo da modernização do quadro estrutural das Polícias Militares, o estado do Paraná, em 1977 foi o segundo a criar grupamentos específicos para a incorporação de mulheres como policiais (SCHACTAE, 2011, p. 19), como será analisado de maneira mais aprofundada em momento oportuno.

A inserção feminina também atingiu outros estados, tais como: Amazonas, em 1980; Minas Gerais e Pará em 1981; no Maranhão, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rondônia em 1982; no Distrito Federal e Santa Catarina em 1983 (DAMASCENO, 1998).

O INGRESSO FEMININO DAS MULHERES NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O processo de inclusão das Mulheres no âmbito das Polícias Militares se deu entre a 1950 e 1970. Período que se configurou os primeiros aparatos normativos para o ingresso feminino na esfera militar.

Apesar do pioneirismo paulista feminino militar, o estado do Paraná publicou um documento que autorizava a criação de uma unidade de Polícia Feminina, denominado texto de organizações Básicas. Documento publicado, um ano antes da Inspetoria Geral das Polícias Militares publicar o documento que permitia a criação de unidades de Polícia Feminina nas Polícias Militares Brasileiras (BRASIL, 1977).

O documento federal que possibilitava o ingresso feminino nas corporações militares era a Portaria nº 27 de 1977, a lei paranaense se Lei de Organizações Básicas datava o ano de 1976, inferindo que a legislação do Paraná era anterior à federal. Portanto, a legislação paranaense se antecipou em relação a legislação federal, mitigando a regra hierárquica que a legislação federal deveria ser anterior à estadual.

E essa antecipação é corroborada pela análise do ofício federal, enviado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná a Brasília, entre 1976 e 1977 a respeito da criação do Pelotão de Polícia Feminina. No ano de 1976 foi iniciada a construção de normas para a inclusão de mulheres na Polícia Militar do Paraná e para definição das atividades que seriam realizadas pelas policiais femininas do Pelotão de Polícia Feminina.

E no dia 19 de abril de 1977, foram definidas legislação estadual que definiu as condições para as Mulheres ingressarem na instituição. Com isso, houve o estabelecimento de instrumentos normativos que possibilitavam a presença feminina na referida corporação.

As normas voltadas para a Polícia Feminina, apresentava algumas especificidades tais como prescrições diversas daquelas contidas nas leis que regiam a instituição no que se refere às definições do perfil para inclusão e às atividades destinadas às mulheres.

A criação da Companhia de Polícia Feminina proporcionou a presença de mulheres na instituição militar, assim os “Pelotões de Polícia Militar Feminina”, localizados em Curitiba, Ponta Grossa, Londrina e Maringá inauguravam uma nova percepção da corporação, que era a ocupação dos cargos militares por Mulheres.

Após 4 anos da elaboração do aparato burocrático voltado para a esfera feminina, em 1983 a Lei de Organizações Básicas de 1976 foi alterada definindo a função da unidade do policiamento feminino.

Assim o artigo 37 da citada lei previa que o Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo de Polícia Militar Feminina (BPM Fem, Cia. PM Fem, Pel PM Fem e GP PM Fem) teria a seu cargo a execução do policiamento ostensivo feminino, atuando na segurança pública, principalmente no que se refere à proteção de menores, mulheres e anciãos.

O texto que incluiu a Polícia Feminina define a função desse tipo de policiamento, que é principalmente a proteção de uma parcela da população.

MULHERES NO QUADRO DE TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Como se observou no tópico anterior a inclusão das Mulheres no quadro institucional da Polícia Militar do Paraná se deu a partir de entre 1976 e 1983. No ano 1977, no dia 20 de outubro houve concurso para o ingresso de Mulheres como Soldados de 1ª Classe, resultando nas primeiras quarenta e duas mulheres na Polícia Militar do Paraná (PARANÁ, 1977).

Após o processo de formação, em 20 de maio de 1978 ocorreu a formatura de vinte e sete Policiais Femininas do Curso de Formação de Sargentos Policial Militar Feminino, denominada, turma Anita Garibaldi (PARANÁ, 1978). Durante o curso, nove alunas pediram para ser excluídas, e duas foram reprovadas.

Em dezembro de 1978 foi aberta as inscrições para o Curso de Formação de Oficiais Feminino. Neste, seis vagas seriam destinadas para mulheres, sendo este passo um marco na alteração do quadro hierárquico ocupados pelas mulheres na Instituição, pois a partir de então passariam a se elas admitidas no círculo dos Oficiais.

As mulheres que desejavam se inscrever para o cargo de Oficial da Polícia Militar do Paraná, deveria ser Sargento do Pelotão de Polícia Feminina (PARANÁ, 1978). Requisito não exigido para mesmo cargo masculino. Assim, ingressou oito (8) alunas na Escola de Oficiais da Polícia Militar do Paraná (PARANÁ, 1978).

Em 1979 dessas oito ingressantes das quais cinco se formaram como Aspirantes a Oficial Feminino PM. Essa lei também Lei incluiu o Pelotão de Polícia Feminina como Unidade Operacional e incluiu as Praças Femininas como parte do pessoal da Polícia Militar (PARANÁ, 1983).

No mês de abril do ano de 1983, no decorrer desse conflito pelo poder institucional, o Comando Geral encaminhou à IGPM uma proposta de criação de uma “Companhia de Polícia Militar Feminina” e de uma “Qualificação Policial Militar Geral” (QPMG) específica para as policiais femininas.

A partir do ano de 1984 as polícias femininas Praças passaram a fazer parte de um quadro específico para policiais femininas, definindo-se que as policiais femininas concorreriam a promoção aos graus hierárquicos dentro do seu quadro. O processo lento de instituição das policiais femininas nas leis e a definição de um lugar para as mulheres indica uma luta simbólica pelo poder.

Exposto esse contexto infere-se que entre 1977 e 1984, as Leis e Decretos do Estado Paraná criaram a organização de uma unidade feminina como pertencente a instituição. Em 1977, o Pelotão de Polícia Feminina foi e em 1980, este passou a ser instituído como uma Unidade Operacional da Polícia Militar, junto com o processo de criação da Companhia de Polícia Feminina e de instituição do quadro de policiamento feminino.

O SIGNIFICADO DO MODELO DE SOLDADO NA POLÍCIA DO PARANÁ AO LONGO DO TEMPO

A inserção das mulheres na Polícia do Militar do Paraná a partir da década de 1970 proporcionou a ocupação feminina de um espaço até então predominantemente masculino. Percebeu-se pela análise normativa que essas foram o marco legal, mas é preciso refletir sobre o significado social, aquele atrás do enunciado normativo.

Portanto esse capítulo realizará essa tarefa, compreendendo o que essa inserção e evolução normativa a respeito da presença feminina na Polícia Militar do Paraná significou. Em 1949 a legislação paranaense definiu um modelo de policial. Esse modelo é descrito no juramento do soldado, para ser pronunciado na cerimônia de formatura daqueles que se tornaram militares.

Realizado esse juramento público os civis passam a ser policiais militares. De acordo com Pierre Bourdieu, essa cerimonia transforma a pessoa consagrada, pois a investidura transforma ao mesmo tempo a representação que a pessoa faz de si mesma, bem como os comportamentos. A investidura é um ritual de passagem, que realizado o sujeito acreditar que está obrigada a adotar para se ajustar a tal representação.

Realizado o juramento o sujeito passa a ser reconhecido, e se reconhece como Policial Militar e assume um espaço dentro da ordem institucional e do Estado, incorporando a ordem disciplinar e hierárquica. O modelo de soldado definido pelo juramento de consagração representa o ideal do guerreiro, que luta até a morte para defender o Estado, uma construção histórica e culturalmente consolidada, que define o espaço da luta e das armas como pertencente aos homens (BOURDIE, 1998)

O referido juramento demonstra que inicialmente o perfil de Soldado consistia na figura masculina, remetendo de maneira sutil ao modelo de guerreiro pertencente aos Homens, tal como na história da Grécia Antiga. Na qual poucas mulheres que tornaram guerreiras, e as que se tornaram renunciam os espaços predominantemente masculinos.

A exemplo cita-se a lenda grega das Amazonas, uma sociedade de guerreiras cujos filhos tinham apenas mães, as quais se constituíram em guerreiras pela renúncia ao casamento e à feminilidade (IRIARTE, 2003, p.25)

Contudo, com as diretrizes normativas que possibilitaram o ingresso das Mulheres na Instituição Militar, um espaço masculino, assim o espaço de guerreiros, foi cedendo espaço para a construção de um modelo de policial feminina que estava relacionado à definição de mulher que poderia ingressar na Polícia Militar do Paraná.

O PERFIL DA POLICIAL FEMININA NA POLÍCIA DO PARANÁ

O arcabouço normativo analisado ao longo do presente trabalho destacou de modo cronológico as normas que permitiram o ingresso da Mulher na Polícia Militar do Paraná. A referida definição se deu em 1976 e 1979, no projeto de criação da unidade de polícia feminina, nos editais dos concursos e na legislação. Com isso, definiu-se um perfil ideal de mulheres que por meio deste poderiam se tornar policiais femininas. O primeiro perfil traçado para a mulher candidata a policial femininas deu pela Diretriz de Recrutamento em 1976.

O perfil feminino deveria ter de 1,60 m de altura, segundo a referida Diretriz, sendo que apenas o sexo e a altura diferenciavam os militares masculinos e femininos. No ano seguinte, em 1977 outro documento foi publicado outro documento, que afirmava a necessidade de observar os critérios previstos para o pessoal masculino, porém com “as adaptações necessárias à natureza do pessoal feminino” (PARANÁ, 1977).

Em 1979 houve uma mudança no perfil exigido para as mulheres que desejavam ingressar na Polícia Militar do Paraná. A nova definição estabelecia que as Mulheres, candidatas a policiais possuísem “padrões de conduta moral e de bons costumes insuspeitos”; “boa conduta pessoal, honorabilidade, ser solteiras. (PARANÁ, 1979).

Em 1988 com a promulgação da Constituição Brasileira, fato ocorrido em 5 de outubro do estado civil das candidatas deixou de ser requisito para ingresso na Polícia Militar. No entanto a Diretriz de 1979 não foi alterada, permanecendo a preocupação com a moral das candidatas. Destaca-se que os editais de recrutamento masculino não faziam referência à moral e ao estado civil de solteiro, mas apenas aos antecedentes criminais.

Divergência em relação aos editais dos concursos para Polícia Feminina, que exigiam de a candidata “não possuir antecedentes nos aspectos criminal, policial, social e moral que contra-indiquem a função (PARANÁ, 1979) Diante deste contexto ingere-se que o perfil da policial feminina do Estado Paraná, seguia uma série de exigências consideradas necessárias para o exercício do cargo.

As atuais exigências para o ingresso na Polícia Militar do Paraná não distinguem requisitos específicos para homens e mulheres, tais como estes que foram mencionados acima no início do ingresso feminino na corporação.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou analisar os enunciados normativos que proporcionaram o ingresso feminino na Polícia Militar do Paraná. Tendo em vista a Constituição Federal de 1988, que assegurou o direito fundamental a igualdades de homens e mulheres, em direitos e obrigações, vedando qualquer forma de discriminação em razão do sexo.

As leis federais e estaduais, tais como Diretrizes, Portarias, Currículos dos Cursos de Formação, legislações da Inspetoria Geral das Polícias Militares foram observadas de maneira a demonstrar a trajetória das normas que fundamentaram a presença da Mulher na corporação. Nas décadas de 1970 e 1980 a Guarda Civil de São Paulo, o Corpo de Policiamento Especial Feminino já era chefiada por uma Mulher, Hilda Macedo, primeira comandante mulher da polícia militar.

Seguindo a abertura de São Paulo, o estado do Paraná, passou a adotar a então inovação. Com isso, em 1977 a Polícia Militar do Paraná realizou primeiro concurso para o ingresso de Mulheres como Soldado de 1ª Classe, formando a primeira turma de Policiais Femininas na Corporação.

As funções iniciais das Polícias Femininas possuíam algumas especificidades, tais como apenas o policiamento de menores, mulheres e anciãos. Possibilitado o acesso de mulheres da Corporação como Soldados, ao longo dos anos o quadro institucional perimirei também a ocupação de Cargos a Oficiais por mulheres também, alterando a configuração do quadro de Oficiais, assim a presença feminina se dei no âmbito das praças e oficialato.

Constatou-se também que o perfil da Mulher exigido pela Corporação foi ajustado a medida dos contextos sociais. Inicialmente exigia- que as Mulheres possuísem um perfil social moral e físico. Posteriormente essas exigências foram alteradas, não havendo mais exigência de um perfil moral, é apenas físico apto ao exercício do cargo, tal como aptidão física e psicológica.

Por meio da pesquisa conclui-se que os enunciados normativos possibilitaram a ocupação feminina no âmbito da Polícia Militar do Paraná. Antes da Constituição Federal de 1988 havia algumas exigências de perfil que diferenciava as Mulheres e os Homens, mas após o advento da referida constituição devido o direito fundamental da igualdade de homens e a vedação de discriminação em razão do sexo.

Buscando o objetivo geral da análise do contexto legal que assegurou presença feminina no âmbito militar, e o específico da reflexão das diretrizes normativas que possibilitaram o ingresso da Mulher na Polícia Militar do Paraná, até o atual momento ingere-se a Polícia Militar do Paraná avançou na concretização na igualdade entre homens e mulheres na esfera da interna corporação, utilizando as normas como instrumento apto de ocupação da mulher no militarismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMATO, Raphaela Holanda Cavalcante. **Mulheres de Farda: a disputa ao cargo de agente da polícia federal e sua perspectiva**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26853/mulheres-de-farda-a-disputa-ao-cargo-de-agente-de-policia-federal-e-sua-perspectiva>>. Acesso em: 17 jun 2019.
- BENGOCHEA, J. L. et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. Revista São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 1. 2004.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- ESTADO DO PARANÁ, Decreto 9060, 1949.
- ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO. **Portaria n. 027/77, Organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares**. Brasília, IGPM, 16 de junho de 1977.
- INSPETORIA GERAL DAS POLÍCIAS MILITARES. **Ofício n. 12**. Brasília, 31 de janeiro de 1977. Arquivo da 1ª Seção do Estado Maior da PMPR – PM/1.
- RIARTE, A. La virgen guerrera en el imaginario griego. In: TAVERA, Susanna; NASH, Mary (Eds). **Las mujeres y las guerras: el papel de las mujeres en las guerras de la Edad Antigua e la 266 Contemporânea**. Barcelona: Icaria Editorial, 2003. p. 17-32.
- L'APICCIRELLA, Carlos Fernando Priolli. **Segurança pública**. Revista Eletrônica de Ciências, São Carlos, n. 20, jul. 2003.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do direito constitucional contemporâneo**. 3a ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Constitucionalismo democrático e governo das razões: estudos de direito constitucional contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- SCOTT, J. W. **Fantasy Echo: história e a construção da identidade**. Labrys: Estudos Feministas, no 1-2, jul/dez. 2002. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys>>. Acesso em: 04/02/2009.
- SCOTT, J. W. **O enigma da igualdade**. Revista Estudos Feministas, v. 13, n. 1, p. 11-30, jan./abr. 2005.
- Schactae, A. M. **“Farda e batom, arma e saia: a construção da Polícia Militar feminina no Paraná (1977-2000)”**. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

MUSUMECI, L; SOARES, B.M. **Polícia e Gênero: a presença feminina nas PMs brasileiras**. Boletim de segurança e cidadania, v.2. n.4, 2004.

PARANÁ. **Decreto n. 3233**. Curitiba, 10 de abril de 1977.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Diretriz n. 076/79**. Curitiba, novembro de 1979. Arquivo da 1ª Seção do Estado Maior da PMPR – PM/1.